



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA (01) MOTOCICLETA URBANA, ZERO QUILÔMETRO (0 KM), CATEGORIA STREET, DESTINADA ÀS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.214,00 (VINTE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:
11/12/2025

HORÁRIO: 16H30MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, sediada na Rua Monte Carmelo, nº 488 - Centro, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 295 de 29 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

11/12/2025

HORÁRIO: 16H30MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a **aquisição de uma (01) motocicleta urbana, zero quilômetro (0 km), categoria street, destinada às atividades da Atenção Primária em Saúde do Município de Planura/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025** ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

2.6. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

2.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

2.7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8.5. Sociedades cooperativas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

- 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Habilitação jurídica

- 5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

5.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

5.4.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias
- 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Planura/MG, 08 de dezembro de 2025

ANTONIO LUIZ BOTELHO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

1. SOLICITANTE:

- Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG
- Responsável pela demanda: André Luiz de Moraes Parula – Secretário Municipal de Saúde
- Setor demandante: Atenção Primária em Saúde
- Finalidade: Atender às necessidades operacionais da Atenção Primária, em cumprimento ao Ofício nº 33/2025 da Câmara Municipal, em resposta ao Ofício nº 42/2025 do Poder Executivo, referente à Emenda Impositiva nº 09/2024, de autoria do Vereador Celso Luiz Martins.

2. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de uma (01) motocicleta urbana, zero quilômetro (0 km), categoria street, destinada às atividades da Atenção Primária em Saúde do Município de Planura/MG, conforme especificações técnicas mínimas detalhadas neste documento. A contratação visa atender à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Ofício nº 33/2025 da Câmara Municipal, emitido em resposta ao Ofício nº 42/2025 do Poder Executivo, referente à Emenda Impositiva nº 09/2024, de autoria do Vereador Celso Luiz Martins, cujo objeto deve ser executado no exercício financeiro de 2025.

O processo também tem por finalidade dar continuidade às tentativas anteriores de aquisição do mesmo objeto, cujos certames restaram fracassados por ausência de propostas válidas, a saber:

- Pregão Eletrônico nº 023/2025, realizado em julho de 2025;
- Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizado em setembro de 2025;
- Pregão Eletrônico nº 043/2025, realizado em novembro de 2025.

Mantidas todas as condições definidas no edital de licitação realizado há menos de 1 (um) ano, e verificada a situação de que não foram apresentadas propostas válidas nos certames anteriores, a presente contratação será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QTDE	UNID	Descrição do Item	VL UNIT	VL TOTAL
01	1	Un.	<p>MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, CATEGORIA STREET, DESTINADA A USO URBANO, ANO DE FÁBRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025 - 900100797</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:</p> <p>1. Especificações Técnicas Mínimas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de motor: Monocilíndrico, 4 tempos, comando simples de válvulas no cabeçote (OHC ou SOHC), refrigerado a ar ou óleo• Cilindrada: Mínima de 149 cc e máxima de 163 cc• Potência máxima: Entre 11 CV e 17 CV• Torque máximo: Igual ou superior a 1,3 kgf.m• Transmissão: Mecânica, com 5 velocidades, sincronizadas• Sistema de partida: Elétrica (admitido também sistema duplo: elétrica e mecânica)• Combustível: Gasolina ou bicompostível (gasolina/etanol)• Alimentação: Injeção eletrônica• Ignição: Eletrônica• Suspensão dianteira: Tipo garfo telescópico (convencional ou invertido)• Suspensão traseira: Tipo dupla ou monochoque, com molas e amortecimento hidráulico• Freio dianteiro: A disco, com diâmetro mínimo de 240 mm, dotado de sistema antitravamento (ABS ou CBS)• Freio traseiro: A disco ou tambor, com diâmetro mínimo de 130 mm, com sistema antitravamento (ABS ou CBS)• Pneus: Tipo sem câmara (tubeless), com medidas proporcionais à cilindrada: dianteiro mínimo 80/100 R17 ou equivalente, traseiro mínimo 90/90 R17 ou equivalente• Rodas: Em liga leve, de 17 polegadas	R\$ 20.214,00	R\$ 20.214,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

		<ul style="list-style-type: none">• Chassi: Tipo diamante ou perimetral, construído em aço ou liga metálica de alta resistência• Capacidade do tanque de combustível: Mínima de 11 litros• Altura do assento: Entre 770 mm e 800 mm• Distância mínima do solo: Mínima de 160 mm• Peso em ordem de marcha: Até 155 kg• Sistema elétrico: Bateria 12V – 4 a 8 Ah• Iluminação: Farol com tecnologia LED ou halógena, com sistema AHO (farol aceso automaticamente ao ligar a ignição)• Painel de instrumentos: Digital ou analógico com marcador de combustível, velocímetro e hodômetro• Itens complementares: Espelhos retrovisores bilaterais, buzina, setas, suporte de placa, descanso lateral e central• Cor: Preta• Condições gerais: Veículo novo, ano/modelo 2025 ou superior, sem uso, pintura original de fábrica e garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem <p>2. Condições de Atendimento e Assistência Técnica</p> <ul style="list-style-type: none">• A motocicleta oferecida deverá possuir assistência técnica autorizada e concessionária oficial da marca em funcionamento a uma distância máxima de 100 km do Município de Planura/MG, garantindo a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia durante o período contratual e de garantia do fabricante. <p>3. Observações Complementares</p> <ul style="list-style-type: none">• O modelo oferecido deverá possuir nota fiscal de fábrica ou concessionária autorizada no território nacional.• A entrega deverá ocorrer pronta para uso, com manual do proprietário e chave reserva.• Deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às regulamentações do CONTRAN e às exigências ambientais do PROCONVE/Motos – Fase M5 ou superior.		
--	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por finalidade adquirir uma motocicleta urbana, zero quilômetro, categoria *street*, para uso nas ações da Atenção Primária em Saúde do Município de Planura/MG, a fim de facilitar o deslocamento de profissionais de saúde para realização de visitas domiciliares, ações de prevenção e promoção da saúde, transporte de documentos, insumos e pequenos materiais entre as unidades de saúde.

3.2. A motocicleta será um recurso estratégico para o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, contribuindo para:

- I. Melhoria do acesso da população aos serviços de saúde;
- II. Aumento da eficiência e eficácia das ações realizadas pelas equipes;
- III. Redução de tempo de deslocamento;

IV. Maior capilaridade das ações em áreas mais afastadas. Trata-se, portanto, de medida alinhada ao interesse público e às diretrizes de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito municipal.

3.3. A contratação está amparada na Emenda Impositiva nº 09/2024, de autoria do Vereador Celso Luiz Martins, formalizada por meio do Ofício nº 33/2025 da Câmara Municipal, em resposta ao Ofício nº 42/2025 do Poder Executivo, que destinou recursos específicos para a aquisição do veículo, devendo o objeto ser executado no exercício financeiro de 2025, sob pena de perda da oportunidade de aplicação da emenda.

3.4. Registra-se que o Município, observando o dever de planejamento e a busca pela ampla competitividade, promoveu previamente procedimentos licitatórios para aquisição do mesmo objeto, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 023/2025, 035/2025 e 043/2025, todos realizados no exercício de 2025, os quais, contudo, restaram fracassados, uma vez que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, inviabilizando a contratação pela via competitiva, apesar da manutenção de condições regulares e compatíveis com o mercado.

3.5. Diante desse histórico, e mantidas todas as condições definidas no edital de licitação realizado há menos de 1 (um) ano, a presente contratação por dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

*"para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas".*

3.6. Ressalte-se, ainda, que a solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), bem como o dever de planejamento das contratações com base em critérios técnicos (art. 11, inciso I), uma vez que:

- a) O objeto já foi devidamente analisado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) A necessidade permanece atual e relevante para a política municipal de saúde;
- c) Há dotação orçamentária específica e vínculo direto com emenda impositiva que deve ser executada no exercício corrente;
- d) E o valor estimado foi definido com base em levantamento de mercado junto a concessionárias da região, demonstrando compatibilidade com os preços praticados.

3.7. Nessas condições, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e administrativamente conveniente e oportuna, configurando a melhor alternativa para garantir a execução da emenda impositiva, o atendimento da população usuária do SUS e a máxima utilização dos recursos públicos disponíveis.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0161 - EMENDAS IMPOSITIVAS - INVESTIMENTOS

02.008.10.302.0430.1.099.4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para possível prestação de serviços do objeto constante neste Termo de Referência é de R\$ 20.214,00 (Vinte mil, duzentos e catorze reais).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Trata-se de aquisição de um Veículo Motocicleta, Novo, Zero Km, mediante realização de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O VEÍCULO DEVERÁ:

- a) Ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;
- b) Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

6.3. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para o atendimento das demandas da Atenção Primária em Saúde do Município de Planura/MG, garantindo a aquisição de uma motocicleta urbana nova, zero quilômetro, com características adequadas para o deslocamento ágil, seguro e eficiente de profissionais, documentos e materiais leves entre as unidades de saúde.

6.4. O veículo deverá possuir cilindrada mínima de 149 CC e máxima de 163 CC, com motor monocilíndrico de 4 tempos, comando simples de válvulas no cabeçote (OHC ou SOHC), transmissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

mecânica de 5 velocidades e partida elétrica, podendo ser gasolina ou bicompostível (gasolina/etanol). O sistema de alimentação deve ser por injeção eletrônica, garantindo menor consumo, melhor desempenho e redução de emissões, atendendo integralmente às normas do PROCONVE M5 ou superior.

6.5. A motocicleta deverá contar com freio dianteiro a disco e freio traseiro a disco ou tambor, com sistema ABS ou CBS, suspensão dianteira telescópica (convencional ou invertida) e suspensão traseira dupla ou monochoque, que proporcionem conforto e estabilidade durante a condução. Os pneus deverão ser sem câmara (tube-less), montados sobre rodas em liga leve de 17 polegadas, assegurando resistência, aderência e segurança em vias urbanas.

6.6. Deverá possuir iluminação completa com farol em LED ou halógeno, sistema AHO (farol aceso automaticamente ao ligar a ignição), painel de instrumentos digital ou analógico, espelhos retrovisores bilaterais, buzina, suporte de placa, descanso lateral e central, tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros e peso total em ordem de marcha de até 155 kg.

6.7. A motocicleta deve ser nova, ano/modelo 2025 ou superior, sem uso prévio, entregue emplacada, com manual do proprietário, chave reserva e nota fiscal emitida por concessionária autorizada. A marca ofertada deverá possuir assistência técnica e concessionária oficial localizada em até 100 km de Planura/MG, garantindo manutenção preventiva e corretiva dentro do período de garantia.

6.8. A exigência de que a marca ofertada possua assistência técnica e concessionária autorizada em funcionamento a uma distância máxima de 100 km do Município de Planura/MG fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a execução eficiente do contrato administrativo, especialmente quanto à manutenção preventiva, corretiva e ao cumprimento das condições de garantia do fabricante durante a vigência contratual.

6.9. Tal exigência é tecnicamente justificável, considerando que o objeto da contratação — motocicleta destinada à Atenção Primária em Saúde — será utilizado de forma contínua e operacional, em deslocamentos diários de profissionais e transporte de insumos entre unidades de saúde. Assim, a ausência de assistência técnica próxima poderia acarretar prejuízos à disponibilidade do veículo, aumento de custos de transporte para manutenção e interrupção de atividades essenciais.

6.10. Do ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Art. 11, inciso I, que impõe à Administração o dever de planejar as contratações com base em critérios técnicos, buscando a eficiência e a continuidade do serviço público;

b) Art. 25, caput e §1º, que autoriza a Administração a estabelecer condições de habilitação e execução diretamente vinculadas ao objeto, desde que tecnicamente justificadas e proporcionais à necessidade do contrato;

c) Art. 31, inciso II, que permite a definição de requisitos de qualidade e desempenho como critério de seleção do fornecedor;

d) Art. 5º, caput, que consagra os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público como diretrizes obrigatórias em toda contratação pública.

6.11. Além disso, o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário do TCU reconhece que a exigência de existência de assistência técnica local é admissível, desde que proporcional, motivada e diretamente relacionada à manutenção e à garantia do bem contratado, situação plenamente aplicável ao caso presente.

6.12. Desse modo, a distância máxima de 100 km foi fixada como parâmetro razoável e proporcional, assegurando ampla competitividade entre fornecedores regionais e nacionais e, ao mesmo tempo, garantindo a eficiência na manutenção e o atendimento de garantia dentro de prazos adequados, sem onerar a Administração nem comprometer a operacionalidade do serviço público essencial prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.13. Por fim, o fornecimento deverá observar as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que o objeto atenda integralmente ao interesse público, com qualidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.1. O prazo de entrega do veículo será de 60 dias após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, que juntamente com o empenho poderá substituir o contrato, nos termos art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue pela vencedora do certame, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, na Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, no endereço à Rua Maria Oliveira Paiva, nº 20, Centro, CEP 38.220-000.

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.4. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar o veículo em conformidade com as normas de seu fabricante e estar de acordo com todas as normativas e legislações vigentes;

7.5. A contratada será responsável por todos os custos referentes a deslocamento, tais como fretes para o transporte do veículo, bem como de deslocamento de peças e pessoal para futuras manutenções que possam vir a ocorrer;

7.6. A assistência técnica deverá ser disponibilizada a uma distância máxima de 100km da sede do contratante.

7.7. Após o recebimento do veículo e atestado o perfeito atendimento às solicitações, a respectiva Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para procedimentos de pagamento, com o prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, em conta corrente em nome de pessoa jurídica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contida nos art. 92, Incisos I ao XX, § 1º ao 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput, art. 151 e seguintes).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O(a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O(a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Serão exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazenda Estadual e Municipal de domicílio da contratada e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. O veículo deverá ser entregue no endereço constante da Autorização de Fornecimento. Até o ato da entrega, o veículo será de total responsabilidade da contratada, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

8.2.2. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/ Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. O veículo será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação. Será realizado a conferência da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.2.4. Será comunicado a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança objeto e nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano e que restou fracassada por ausência de propostas válidas.

9.2. Para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, será realizada pesquisa de mercado junto a, sempre que possível, no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, preferencialmente concessionárias autorizadas de motocicletas com atuação na região, bem como, se necessário, consultas a portais oficiais de compras públicas e/ou sites oficiais de fabricantes, visando à obtenção de cotações atualizadas e compatíveis com o objeto.

9.3. O critério de seleção será o de menor preço unitário global para o item, desde que a proposta:

- a)** Atenda integralmente às especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência;
- b)** Cumpra as condições de garantia, assistência técnica e prazo de entrega estabelecidas;
- c)** Apresente preço compatível com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços que instruirá o processo de dispensa.

9.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor cuja proposta se revelar mais bem classificada, nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021, buscando a redução do preço e/ou melhoria das condições de fornecimento, desde que preservadas as especificações técnicas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

9.5. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor selecionado, de que atende às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como de que sua atividade econômica é compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras exigências constantes da minuta de contratação e do processo de dispensa.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

10.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

10.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

10.6.12. Certidão Negativa Correcional.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Menor preço por item.

12. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

12.1. O Secretário de Saúde, ou quem vier a substitui-lo, ficará responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos art. 14, Inciso IV, e art. 25, da Lei 14.133/2021;

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	I ESTADUAL:		
ENDERECO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:	CPF:		
RG:	ENCERECO:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Planura/MG, para: aquisição de Instrumentos musicais de sopro e percussão para a Banda Municipal de Planura MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
01	1	Un.	MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, CATEGORIA STREET, DESTINADA A USO URBANO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025 - 900100797 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: 1. Especificações Técnicas Mínimas <ul style="list-style-type: none">• Tipo de motor: Monocilíndrico, 4 tempos, comando simples de válvulas no cabeçote (OHC ou SOHC), refrigerado a ar ou óleo<ul style="list-style-type: none">• Cilindrada: Mínima de 149 cc e máxima de 163 cc• Potência máxima: Entre 11 CV e 17 CV• Torque máximo: Igual ou superior a 1,3 kgf.m• Transmissão: Mecânica, com 5 velocidades, sincronizadas• Sistema de partida: Elétrica (admitido também sistema duplo: elétrica e mecânica)• Combustível: Gasolina ou bicompostível (gasolina/etanol)• Alimentação: Injeção eletrônica• Ignição: Eletrônica• Suspensão dianteira: Tipo garfo telescópico (convencional ou invertido)• Suspensão traseira: Tipo dupla ou monochoque, com molas e amortecimento hidráulico• Freio dianteiro: A disco, com diâmetro mínimo de 240 mm, dotado de sistema antitravamento (ABS ou CBS)• Freio traseiro: A disco ou tambor, com diâmetro mínimo de 130 mm, com sistema antitravamento (ABS ou CBS)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

		<ul style="list-style-type: none">• Pneus: Tipo sem câmara (tubeless), com medidas proporcionais à cilindrada: dianteiro mínimo 80/100 R17 ou equivalente, traseiro mínimo 90/90 R17 ou equivalente• Rodas: Em liga leve, de 17 polegadas• Chassi: Tipo diamante ou perimetral, construído em aço ou liga metálica de alta resistência• Capacidade do tanque de combustível: Mínima de 11 litros• Altura do assento: Entre 770 mm e 800 mm• Distância mínima do solo: Mínima de 160 mm• Peso em ordem de marcha: Até 155 kg• Sistema elétrico: Bateria 12V – 4 a 8 Ah• Iluminação: Farol com tecnologia LED ou halógena, com sistema AHO (farol aceso automaticamente ao ligar a ignição)• Painel de instrumentos: Digital ou analógico com marcador de combustível, velocímetro e hodômetro• Itens complementares: Espelhos retrovisores bilaterais, buzina, setas, suporte de placa, descanso lateral e central• Cor: Preta• Condições gerais: Veículo novo, ano/modelo 2025 ou superior, sem uso, pintura original de fábrica e garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem <p>2. Condições de Atendimento e Assistência Técnica</p> <ul style="list-style-type: none">• A motocicleta ofertada deverá possuir assistência técnica autorizada e concessionária oficial da marca em funcionamento a uma distância máxima de 100 km do Município de Planura/MG, garantindo a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia durante o período contratual e de garantia do fabricante. <p>3. Observações Complementares</p> <ul style="list-style-type: none">• O modelo ofertado deverá possuir nota fiscal de fábrica ou concessionária autorizada no território nacional.• A entrega deverá ocorrer pronta para uso, com manual do proprietário e chave reserva.• Deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às regulamentações do CONTRAN e às exigências ambientais do PROCONVE/Motos – Fase M5 ou superior.		
--	--	---	--	--

1) Preço Total da Proposta R_____

2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, considerando todos os itens acima (documentação e exames).

3) Atendimento semanal (1 vez) na unidade de Planura/MG conforme demanda.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada _____ pelo Sr. _____, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, decorrente de licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. /2025**, das normas dispostas na Lei n.º 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO: Aquisição de uma (01) motocicleta urbana, zero quilômetro (0 km), categoria street, destinada às atividades da Atenção Primária em Saúde do Município de Planura/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$... (valor por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme intenção de dispensa.

ITEM	QTDE	UNID	Descrição do Item	MARCA / MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
01	1	Un.	MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, CATEGORIA STREET, DESTINADA A USO URBANO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025 - 900100797 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: 1. Especificações Técnicas Mínimas <ul style="list-style-type: none">• Tipo de motor: Monocilíndrico, 4 tempos, comando simples de válvulas no cabeçote (OHC ou SOHC), refrigerado a ar ou óleo<ul style="list-style-type: none">• Cilindrada: Mínima de 149 cc e máxima de 163 cc• Potência máxima: Entre 11 CV e 17 CV• Torque máximo: Igual ou superior a 1,3 kgf.m• Transmissão: Mecânica, com 5 velocidades, sincronizadas• Sistema de partida: Elétrica (admitido também sistema duplo: elétrica e mecânica)• Combustível: Gasolina ou bicompostível (gasolina/etanol)• Alimentação: Injeção eletrônica• Ignição: Eletrônica			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

		<ul style="list-style-type: none">• Suspensão dianteira: Tipo garfo telescópico (convencional ou invertido)• Suspensão traseira: Tipo dupla ou monochoque, com molas e amortecimento hidráulico• Freio dianteiro: A disco, com diâmetro mínimo de 240 mm, dotado de sistema antitravamento (ABS ou CBS)• Freio traseiro: A disco ou tambor, com diâmetro mínimo de 130 mm, com sistema antitravamento (ABS ou CBS)• Pneus: Tipo sem câmara (tubeless), com medidas proporcionais à cilindrada: dianteiro mínimo 80/100 R17 ou equivalente, traseiro mínimo 90/90 R17 ou equivalente• Rodas: Em liga leve, de 17 polegadas• Chassi: Tipo diamante ou perimetral, construído em aço ou liga metálica de alta resistência• Capacidade do tanque de combustível: Mínima de 11 litros• Altura do assento: Entre 770 mm e 800 mm• Distância mínima do solo: Mínima de 160 mm• Peso em ordem de marcha: Até 155 kg• Sistema elétrico: Bateria 12V – 4 a 8 Ah• Iluminação: Farol com tecnologia LED ou halógena, com sistema AHO (farol aceso automaticamente ao ligar a ignição)• Painel de instrumentos: Digital ou analógico com marcador de combustível, velocímetro e hodômetro• Itens complementares: Espelhos retrovisores bilaterais, buzina, setas, suporte de placa, descanso lateral e central• Cor: Preta• Condições gerais: Veículo novo, ano/modelo 2025 ou superior, sem uso, pintura original de fábrica e garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem <p>2. Condições de Atendimento e Assistência Técnica</p> <ul style="list-style-type: none">• A motocicleta ofertada deverá possuir assistência técnica autorizada e concessionária oficial da marca em funcionamento a uma distância máxima de 100 km do Município de Planura/MG, garantindo a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia durante o período contratual e de garantia do fabricante. <p>3. Observações Complementares</p> <ul style="list-style-type: none">• O modelo ofertado deverá possuir nota fiscal de fábrica ou concessionária autorizada no território nacional.• A entrega deverá ocorrer pronta para uso, com manual do proprietário e chave reserva.• Deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às regulamentações do CONTRAN e às exigências ambientais do PROCONVE/Motos – Fase M5 ou superior.		
--	--	---	--	--

2.2. O valor unitário do presente instrumento é aquele constante na Autorização de Fornecimento e Proposta Comercial da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada\fiscalizada pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do art. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1. Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma, nomeados através de procuraçāo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do município de Planura -MG, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.
- 5.2.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.
- 5.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 5.7.** Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 5.8.** O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
- 5.8.1.** Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.
- 5.9.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1.** O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com os artigos da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, nos termos do art 105 da Lei 14.133/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas, decorrentes da contratação do objeto deste processo ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

FICHA Nº:	DOTAÇÃO:
161	02.008.10.302.0430.1.099.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações do Contratante

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.5.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Das Obrigações do Contratado

- 9.2.1.** Executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- 9.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- 9.2.3.** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 9.2.4.** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao Município solicitação de prorrogação de prazo, a qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comunicando à contratada o teor da decisão proferida;
- 9.2.5.** Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no tópico relativo às sanções;
- 9.2.6.** A Contratada deverá observar o disposto na Resolução CSJT n.º 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- 9.2.7.** Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;
- 9.2.8.** Disponibilizar, preferencialmente, plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados e emissão de protocolos. Subsidiariamente, disponibilizar número de telefone 0800 ou e-mail para abertura de chamados e emissão dos protocolos;
- 9.2.9.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- 9.2.10.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Planura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Planura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

9.2.11. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Planura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.2.12. Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

9.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Planura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

10.2.4.2. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

10.2.4.8.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- d) Atraso injustificado na execução da entrega do item;
- e) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- g) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA PJ
REPRESENTANTE LEGAL DA PJ
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome: _____

02- Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____